



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

## ATA DE DILIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: Maior desconto (%) sobre a tabela.

Às 09h00min do dia 21 de junho de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Itacambira - MG, a Agente e Contratação designada pregoeira Rita de Cássia Mendes Santos e a Equipe de Apoio composta pelos membros: Geraldo Mateus Santos e Fernanda Ferreira de Souza Santos, ambos nomeados pela Portaria nº114/2023, reuniram-se para análise e julgamento da diligência aberta para verificação da exequibilidade das propostas de preços apresentadas na sessão pública ocorrida no dia 12 de junho de 2024, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do município de Itacambira/MG com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I deste edital.**

No dia 12 de junho de 2024 em sessão pública ao ser declarado arrematantes dos lotes descritos abaixo, a pregoeira solicitou que as empresas vencedoras apresentassem planilha de custos para comprovação da exequibilidade das propostas, já que os descontos foram superiores a 69% para todos os lotes, abrindo se o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das comprovações.

LOTE	ARREMATANTE	DESCONTO
01	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69.2%
02	TOP MONTES PEÇAS	69.1%
03	FORT PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	69.1%
04	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%
05	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%
06	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%
07	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69.1%
08	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%
09	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%
10	SMART AUTOPEÇAS LTDA	69.2%
11	TOP MONTES PEÇAS	69.3%
12	CAMIBUS AUTO CENTER EIREL	69.1%
13	TOP MONTES PEÇAS	69.1%
14	TOP MONTES PEÇAS	69.1%
15	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69%
16	TOP MONTES PEÇAS	69.3%
17	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69%
18	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69%
19	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%

Depois de expirado o prazo da diligência, passou se a análise das comprovações nos quais foram enviados pelas seguintes empresas:

RENATO DE SOUZA MESQUITA

TOP MONTES PEÇAS

SMART AUTOPEÇAS LTDA

Inicialmente ressaltamos que empresas **JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CAMIBUS AUTO**

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000  
Itacambira - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

**CENTER EIRELI e FORT PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, não enviaram as planilhas e comprovação de exequibilidade das propostas, desta forma as propostas dos lotes 03,04,05,06,08,09,12,19, foram desclassificados..

A empresa **SMART AUTOPEÇAS LTDA**, enviou uma declaração de exequibilidade, informando que a mesma teria condições para cumprir com as obrigações contratuais e não comprometeria a qualidade dos produtos e serviços ofertados.

A empresa **JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, enviou apenas a proposta readequada.

A empresa **TOP MONTES PEÇAS**, enviou uma planilha, cópia de orçamento emitido pela tabela CILIA e nota fiscal, conforme anexo.

A empresa **RENATO DE SOUZA MESQUITA**, apresentou planilha, cópia de orçamento emitido pela tabela CILIA e nota fiscal, conforme anexo.

Não apresentando assim documentação **suficiente e satisfatória** à comprovação de exequibilidade das propostas.

No tocante a inexecuibilidade de proposta, como se sabe, a Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) em seu art. 59, inciso III, traz que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, vejamos: .

**Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:**

**I** - contiverem vícios insanáveis;

**II** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. Grifo nosso.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecuibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Podendo para isso a Administração abrir diligência para que seja demonstrada a exequibilidade, conforme prevê o art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021. Foi como procedeu a administração ao abrir diligencia para que as empresas em questão pudessem comprovar a exequibilidade dos descontos conforme analise acima.

Nesse mesmo sentido trazemos o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

**Acórdão 963/2024 Plenário** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler). **No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecuibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.** Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

Vale destacar que em entendimento anterior a mesma Corte manifestou no sentido que diante de uma proposta inexequível o agente de contratação poderia excluí-la, vejamos:

**Acórdão 948/2024** Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) **Constatado que lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa** (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022). **Grifo nosso.**

Portanto, uma vez que mesmo aberto diligencia para demonstração da exequibilidade das propostas, as documentações apresentadas pelas empresas não foram suficientes para a comprovação da exequibilidade das mesmas, desta forma, declaro as propostas desclassificadas, conforme fatos e fundamentos apresentados e conforme planilha abaixo comprovando inexequibilidade dos descontos.

LOTE	ARREMATANTE	DESCONTO OFERTADO	REF. ORÇADA ADMINISTRAÇÃO	VALOR PERMITIDO PARA DESCONTO ATÉ 50% conforme Acórdão 943/2024
1	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69.2%	12,75%	19,13%
2	TOP MONTES PEÇAS	69.1%	12,50%	18,75%
3	FORT PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	69.1%	20,20%	30,30%
4	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%	10,25%	15,38%
5	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%	12%	18%
6	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%	12%	18%
7	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69.1%	12,75%	19,13%
8	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%	12%	18%
9	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%	11,85%	17,78%
10	SMART AUTOPEÇAS LTDA	69.2%	19,33%	29,00%
11	TOP MONTES PEÇAS	69.3%	12,50%	18,75%
12	CAMIBUS AUTO CENTER EIREL	69.1%	21,50%	32,25%
13	TOP MONTES PEÇAS	69.1%	13,20%	19,80%

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000  
Itacambira - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

14	TOP MONTES PEÇAS	69.1%	11,83%	17,75%
15	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69%	12,75%	19,13%
16	TOP MONTES PEÇAS	69.3%	22,16%	33,24%
17	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69%	12,75%	19,13%
18	RENATO DE SOUZA MESQUITA	69%	12,75%	19,13%
19	JIP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	69.1%	12,33%	18,50%

Logo, diante da desclassificação das propostas serão convocados os próximos licitantes obedecendo a ordem de classificação das propostas com descontos exequíveis até o limite de 50% do valor orçado pelo município, no qual serão convocadas após percorrido os prazos recursais.

Após desclassificação das propostas por entendimento de inexequibilidade, abrimos o prazo de 03(três) dias uteis para apresentação de recursos.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente ata que será ao final assina por mim.

Itacambira MG, 21 de junho de 2024.

Rita de Cássia Mendes Santos  
Pregoeira